



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete

Belo Horizonte, 16 de abril de 2021.

ORIENTAÇÃO AGE

Ref.: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a NLLC entrou em vigor na data de sua publicação;

Considerando que, à exceção da parte criminal (que tem aplicação imediata a partir da publicação – art. 193, I, da NLLC), a aplicação da nova lei somente será obrigatória a partir de 2 anos de sua publicação (1º de abril de 2023), período dentro do qual a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com as Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 (Pregão) e 12.462/2011 (RDC) (art. 191 da NLLC);

Considerando a complexidade da norma e a necessidade, pelo Estado de Minas Gerais, de regulamentação de cerca de inúmeros dispositivos da nova lei, sem a qual a lei sequer tem condições de ser aplicada adequadamente;

Considerando a premente necessidade de capacitação dos servidores públicos que lidam com as compras governamentais estaduais;

Considerando haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

Considerando a necessidade de o Estado ter de realizar contratações para levar a efeito a aplicação da lei, a exemplo da gravação **obrigatória** em áudio e vídeo de sessões públicas presenciais (art. 17, §§ 2º e 5º; art. 32, § 1º, VI; da NLLC);

Considerando a necessidade de adaptação, à Lei nº 14.133, de 2021, das minutas padrão de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

O **Advogado-Geral do Estado** recomenda que os órgãos da Administração Direta, entidades Autárquicas e Fundacionais não realizem licitações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, até que o Estado providencie sua regulamentação.

Atenciosamente,

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 20/04/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28234628** e o código CRC **C0AA22FC**.

Referência: Processo nº 1080.01.0028771/2021-87

SEI nº 28234628